

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
UNIDADE UNIVERSITÁRIA RIO DAS PEDRAS**

**CELIMAR ALEIXO DO NASCIMENTO ROSA
HOSANA RAMOS DOS SANTOS**

INCLUSÃO: CAMINHOS PERCORRIDOS E A PERCORRER

**ITABERAÍ
2007**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
UNIDADE UNIVERSITÁRIA RIO DAS PEDRAS**

**CELIMAR ALEIXO DO NASCIMENTO ROSA
HOSANA RAMOS DOS SANTOS**

INCLUSÃO: CAMINHOS PERCORRIDOS E A PERCORRER

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito
parcial à conclusão do Curso de
Licenciatura Plena em Pedagogia
da Universidade Universitária de
Itaberaí.

Orientação: Professora Lenildes
Ribeiro da Silva.

**ITABERAÍ
2007**

No ensejo dessa publicação jamais olvidaríamos a especial homenagem àqueles que, no decorrer dessa caminhada, expuseram suas vidas em nosso favor. Referimos-nos aos familiares, companheiros e amigos de todas as horas, que nos incentivaram a atravessar a linha de chegada como vencedoras.

SUMÁRIO

Apresentação	5
1- Educação Especial: as Primeiras Investidas.	7
1.1- Educação Inclusiva Segundo a ONU.	9
1.2- Educação Inclusiva Segundo a Legislação Brasileira.	10
2- A Formação dos Professores para uma Educação Inclusiva.	15
3- Entre o que diz a Legislação e a Realidade.	19
3.1- Exigências da Lei.	20
Considerações Finais.	26
Referências.	28

APRESENTAÇÃO

A história da educação inclusiva no Brasil teve seu início marcado em meados do século XIX. Alguns autores como Marcos Mazzotta (2001), destacam que o atendimento especial a portadores de necessidades especiais está sob um novo olhar, sendo contemplado por algumas políticas públicas e sociais.

A Constituição da República de 1988 admite esse atendimento especializado e defende ainda que ele deve ser oferecido, preferivelmente, pelo sistema de ensino regular; em vista da concretização de Leis e documentos internacionais que, como a Declaração de Salamanca, elaborada pela UNESCO numa Conferência Internacional realizada pela ONU na Espanha, em 1994, defende a Educação para Todos.

Também faz parte da história da inclusão educacional e social da pessoa com deficiência, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, que determina que alunos com deficiências terão o direito de escolaridade, apoio especializado e participação em classes comuns de ensino regulares.

Outro aspecto que deve ser bem observado é a questão da formação do professor, tendo em vista a continuação dessa formação. Autores como Mantoan (2003), apontam que o professor deve estar preparado para a inclusão, uma vez que a sociedade passa por profundas transformações, e a única saída é a mencionada inclusão. E para tanto, é necessário, mais do que nunca, mudar a estrutura do sistema educacional brasileiro para torná-lo verdadeiramente inclusivo, pois são constantes os desafios relacionados à adaptação pessoal entre os alunos, professores e funcionários, tanto no processo educacional quanto de socialização, considerando a presença histórica do preconceito e da exclusão. Perante a Lei, todas as pessoas são iguais e têm o mesmo direito à educação, indiferentemente de suas diferenças ou necessidades. Sabe-se que não basta estar na escola, e que é necessário a integração para que haja o desenvolvimento e a aprendizagem aconteça. Para Mantoan, o desafio é o espaço vazio existente entre o que diz a legislação e a realidade. Entretanto, embora seja notável o fato de que o sistema educacional deixa muito a desejar, a autora acredita que ainda é possível sonhar com a inclusão (2003 p. 92); despertando a necessidade de ações educacionais que devem ser aplicadas no

contexto escolar em diferentes níveis, para facilitar novos olhares sobre as pessoas com deficiências, assumindo assim, atitudes inclusivas. O desafio está lançado!

1-EDUCAÇÃO ESPECIAL: AS PRIMEIRAS INVESTIDAS

Para entender é preciso esquecer quase tudo o que sabemos. A sabedoria precisa de esquecimento. Esquecer é livrar-se dos jeitos de ser que se sedimentaram em nós, e que nos levam a crer que as coisas têm de ser do jeito como são. (Rubem Alves, 2005).

O atendimento educacional às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais é uma atitude muito recente. O autor Marcos Mazzota, em sua obra *Educação Especial no Brasil: Histórias e Políticas Públicas* afirma que esse é um feito deste século: “A conquista e o reconhecimento de alguns direitos dos portadores de deficiências podem ser identificados como elementos integrantes de políticas sociais, a partir de meados deste século”.(MAZZOTA, 2001 p. 15).

Há muito tempo as pessoas portadoras de deficiências eram marginalizadas e ignoradas, e só há pouco tempo, estão recebendo a oportunidade ou a possibilidade de um atendimento educacional especial. Os primeiros movimentos sociais que se transformaram em medidas educacionais visando os atendimentos especiais para pessoas com necessidades especiais surgiram na Europa, no final do século XIX, e posteriormente expandiram-se para os demais países, inclusive o Brasil.

Alguns estudos realizados por Mazzota apontam que a primeira obra sobre a educação especial foi editada na França, em 1620, intitulada *Redação das Letras e Arte de Ensinar os Mudos a Falar* de Jean Bonet. Também merece destaque, a contribuição do abade Charles Eppeé (1670) que inventou o método dos sinais e fundou a primeira instituição especializada para a educação dos “surdos-mudos”, na França, e projetou realizações práticas também na Inglaterra, Alemanha, Itália e EUA.

Dentre os estudos de Mazzotta, ele destacou a importância da educadora Maria Montessori (1870-1956), médica italiana, que também contribuiu muito para a educação especial, desenvolvendo um programa de treinamento para crianças com deficiências, enfatizando o uso de materiais didáticos

específicos, apropriados para atender as necessidades dos alunos especiais. A autora também definiu dez regras para a educação:

- 1- As crianças são diferentes dos adultos e necessitam serem tratadas de modos diferentes;
- 2- A aprendizagem vem de dentro e é espontânea; a criança deve estar interessada numa atividade para de sentir motivada;
- 3- As crianças têm necessidade de um ambiente infantil que possibilite brincar livremente, jogar e manusear materiais coloridos;
- 4- As crianças amam a ordem;
- 5- As crianças devem ter liberdade de escolha; Por isso necessitam de material suficiente para que possam passar de uma atividade a outra, conforme o índice de interesse e de atenção o exija;
- 6- As crianças amam o silêncio;
- 7- As crianças preferem trabalhar a brincar;
- 8- As crianças amam a repetição;
- 9- As crianças têm senso de dignidade pessoal; assim, não podemos esperar que façam exatamente o que mandamos;
- 10- As crianças utilizam o meio que as cerca para se aperfeiçoar, enquanto os adultos usam-se a si mesmos para aperfeiçoar seu meio.

A chamada educação inclusiva iniciou-se nos EUA por meio de uma lei pública que propõe modificações curriculares visando à implementação de programas adaptados às necessidades das pessoas portadoras de deficiências, buscando uma escola de qualidade para todos, independente de suas limitações e dificuldades particulares.

Mazzotta afirma que os pais das crianças excluídas, cercados por um sentimento de indignação, por haver atendimento a portadores de certo tipo de deficiência enquanto que as crianças com desenvolvimento mental retardado eram excluídas das escolas (principalmente das escolas públicas e primárias) se uniram por volta do ano de 1950 e fundaram a NARC (*National Association for Retarded Children*) em Nova York. Esta associação inspirou a fundação de entidades especializadas em muitos outros países, inclusive no Brasil, como as APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).¹(MAZZOTTA, 2001 p. 25).

¹ -Dá se o nome de excepcional ao indivíduo que apresenta deficiência mental, com índice de inteligência bem abaixo do normal, acentuado a defeito físico, como mutilação, deformação, paralisia, etc. ou deficiência sensorial etc. ou deficiência sensorial como cegueira, surdez, mudez, etc. (Programa de Assistência ao Estudante, São Paulo, 1º edição, 2007).

1.1 A Educação Inclusiva Segundo a ONU

Em 1990, a ONU por intermédio da UNESCO ²realizou uma *Conferência Mundial de Educação para Todos* na Tailândia, na cidade de Jomtien, onde foi aprovada a *Declaração de Educação para Todos*. Nessa Declaração foram traçados metas e objetivos para uma educação que atendesse a todas as pessoas, sem distinção em cumprimento à *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.(1948). Após a aprovação deste documento foi realizada outra *Conferência em Salamanca* (1994) voltada exclusivamente para a Educação Especial. Nessa Conferência foi elaborado e aprovado um documento denominado de *Regras Padrões: Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências* que discute que os Estados assegurem que o sistema educacional incorpore também a educação de pessoas com deficiências. Segundo o documento,

Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia aqui em Salamanca Espanha, entre 07 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro de sistema regulador de ensino e reendossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações o governo e organizações sejam guiados. ³

Mantoan (2003), analisando a Declaração de Salamanca observa que é necessário incluir a todos no ambiente escolar e social, e que para isso as escolas têm que encontrar a maneira de educar a todas as crianças para que se cumpra o que a Declaração defende em seu 1º capítulo:

² UNESCO: Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura/Procedimento Padrões das Nações Unidas para a Equalização de Oportunidades para Pessoas Portadoras de deficiências.

³ A/RES/48/96, Resolução das Nações Unidas adotada em Assembléia Geral.

Todas as escolas deveriam acomodar todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras... Deveriam incluir todas as crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minoria lingüísticas, étnicas, ou culturais e crianças de outros grupos em desvantagem ou marginalizados...As escolas têm que encontrar a maneira de educar com êxito todas as crianças, inclusive as que têm deficiências graves.(Declaração de Salamanca, 1994).

Nesse sentido, o direito de todos à educação exige uma mudança de paradigma e transformação na organização pedagógica de escolas comuns. A inclusão de alunos severamente prejudicados nessas escolas comuns poderá ser, pelo menos, a garantia que eles possam se beneficiar do ambiente de ensino regular e se desenvolver conforme suas competências e possibilidades.

Dessa forma, Mantoan (2003) entende por educação inclusiva o processo de inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais ou de dificuldades da aprendizagem na rede comum de ensino. Assim, a inclusão evidencia a necessidade de uma ruptura na estrutura organizacional da escola, instigando a transformação das escolas, de modo a atender a todos, independente de quaisquer limitações. Para Mantoan, o processo de inclusão está diretamente ligado ao processo de integração, uma vez que, a integração diz respeito à sociabilidade.

(p. 21 e 22).

1.2 Educação Inclusiva Segundo a Legislação Brasileira

No final do século XIX e início do século XX, a política educacional brasileira inclui a educação especial em seu sistema, a partir de iniciativas isoladas, a princípio, que repercutiram em âmbito nacional: "(...) Foi precisamente em 12 de setembro de 1854 que a primeira providência neste sentido foi concretizada por Dom Pedro II" (MAZZOTA, 2001).

Nesta data, foi fundado, através do *Decreto Imperial*⁴ o *Imperial Instituto dos Meninos Cegos*, atualmente conhecido como *Instituto Benjamin*

⁴ Um decreto é um tipo de ato administrativo geralmente contido por normativos e leis regulamentares. O Decreto Imperial diz respeito a uma lei promulgada diretamente pelo Imperador

Constant, na cidade do Rio de Janeiro. A partir daí, outras instituições estaduais ou particulares especializadas começaram a surgir em diferentes estados brasileiros como Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraná, São Paulo, etc. Essas instituições eram diretamente ligadas ao governo central que lhes destinava recursos financeiros.

Essas medidas desencadearam várias oportunidades e possibilidades para a discussão sobre a educação especial e o atendimento especializado às pessoas com necessidade educacionais especiais. Nesse sentido, foi realizado o *1º Congresso de Instrução Pública*, em 1883, que discutiu, entre outros temas, a sugestão de currículo e formação de professores especializados.

A *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* elegeu como princípios fundamentais da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III), tendo como um dos seus objetivos fundamentais [...] “a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV).

Ainda na *Constituição* em seu capítulo III, que trata da Educação, da Cultura e do Desporto, fica inscrito no artigo 208, que o Estado deve garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento educacional especializado vem complementar e não substituir o que é ensinado em sala de aula a todos os alunos.

Conforme analisa Mantoan, a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B. 9394/96)* considera a educação especial como uma modalidade de ensino, reforçando a natureza complementar desse atendimento educacional especializado. Isso implica que, a inclusão escolar é um processo obrigatório, para que se cumpra uma (...) “prerrogativa legal que diz respeito ao direito indisponível de todo e qualquer aluno à educação e que, não sendo acatada, pode acarretar (...) penalidades decorrentes do crime de abandono intelectual” (MANTOAN, 2001).

Dessa forma, a LDB apresenta alguns subsídios para implantação e implementação da educação especial em municípios brasileiros, respeitadas as inúmeras, complexas e variadas realidades conjunturais. Nos termos da lei:

Art. 58 – Entende-se, por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente, na rede regular de ensino, para portadores de necessidade especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início, na faixa de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I _ Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

II _ Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III _ Professores com especialização para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo mediante circulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

IV _ Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V _ Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos,

especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo Único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento dos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Os desafios e os obstáculos são muitos. Entretanto, para Mantoan, “as maiores dificuldades estão relacionadas à falta de políticas públicas nesse sentido, ao despreparo do corpo de professores, ao preconceito e à ignorância da sociedade como um todo” (MANTOAN, 2003, p 55 e 56). Em pleno século XXI, o Brasil ainda permanece com índices elevados de pessoas portadoras de necessidades especiais fora das escolas tradicionais, convencionais e escolas especiais. Embora o direito à educação de pessoas portadoras de necessidades especiais esteja garantido na Constituição Brasileira de 1988, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o percentual de jovens, crianças e adultos atendidos educativamente e sistematicamente ainda é insuficiente face à enorme demanda. No Brasil, segundo estimativa da Organização Mundial da Saúde / OMS, cerca de 10% da população porta algum tipo de deficiência. Desses, menos de 3% estão recebendo algum tipo de atendimento⁵. Trata-se de índices inaceitáveis principalmente no momento histórico em que o governo brasileiro e a sociedade assumem junto o compromisso nacional de “assegurar a todos, sem discriminação, com ética e equidade, uma educação básica de qualidade”.

A garantia de acesso e permanência de qualquer aluno na escola, sem excluir ninguém, significa colocar em prática uma política de respeito às diferenças individuais, o que representa atendimento diferenciando para cada aluno, dentre os quais se situam aqueles com necessidades educativas especiais. Significa também, aprimorar o processo ensino-aprendizagem. No sentido de promover “situações de aprendizagem que formem um tecido colorido de conhecimento, cujos fios expressam diferentes possibilidades de interpretação e de entendimento.” (Mantoan, 2003 p 77).

⁵ Fonte: Organização Mundial de Saúde, (disponível em: http://www.Forumsocialmundial.Org.Br/dinamic.Php?Pagina=of_abaed_deficien_po).

A educação especial, como qualquer processo educativo tem por finalidade a formação de cidadãos conscientes e participativos, pois conforme afirma Mantoan (2003) “as escolas de qualidade são espaços de construção de personalidades humanas autônomas, críticas, espaços onde crianças e jovens aprendem a ser pessoas” (p. 63).

2-A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva é uma proposta de aplicação prática ao campo da educação de um movimento mundial, denominado de

inclusão social, o qual é proposto como um novo paradigma e implica a construção de um processo bilateral no qual as pessoas excluídas e a sociedade buscam, em parceria, efetivar a equiparação de oportunidades para todos. O movimento pela inclusão está atrelado à construção de uma sociedade democrática, na qual todos conquistam sua cidadania e na qual a diversidade é respeitada e há aceitação e reconhecimento político das diferenças.

(MENDES, 2002, p. 61 a 85).

A escola sempre foi alvo de muitos questionamentos e conflitos porque abriga a diversidade e a socialização de interesses, assim como contradições, valores, expectativas, direitos e identidades. Dessa forma, os profissionais que nela atuam cumprem o modo de agir, as escolhas, as decisões e a organização dos tempos e dos espaços.

Durante muito tempo, a escola foi conhecida como instrumento funcional de formação de uma ordem social, seu papel era de contribuir para a significação e realização da sociedade e, nesse contexto, consolidava mecanismos de seletividade e de exclusão, o que fica marcado na afirmação de Rodrigues e Brandalise, (1998) no livro *Escolas especiais e visão classista* onde expõem que a escola era proclamada como direito de todos, de forma igualitária, porém, na verdade além de não garantir a todos o acesso, ainda não garantia a permanência do aluno em seu espaço escolar.

No século passado, a escola aparece proclamada como direito de todos. Na realidade, ela não era igualitária, já que admitia ser um instrumento para resolver o problema das crianças e jovens pobres e desvalidos – presas fácil da marginalidade. Ao longo dos anos, porém, aquele tipo de escola propagada pela burguesia como igualitária passou a ser alvo de crescentes críticas, pois além de não garantir acesso a todos, não garantia ainda, a permanência do aluno no sistema escolar. (RODRIGUES e BRANDALISE, 1983, p. 33).

Desse modo, nos deparamos com um modelo de formação que tem como centro a transmissão de conhecimentos técnicos e no treinamento de habilidades básicas que visam à qualificação para o ingresso no mercado de trabalho, qualificando o professor para desempenhar o papel de instrutor em uma

perspectiva de formação eminentemente acadêmica com ênfase na capacitação, treinamento e reciclagem.

Mendes (2002), destaca que a discussão sobre o movimento de inclusão vem ocorrendo no Brasil há mais de uma década, entretanto, a grande maioria do alunado com necessidades educacionais especiais, ainda está fora da escola, pouquíssimos estão inseridos em escolas e classes especiais ou estão colocados em salas de aulas do ensino regular sem qualquer preparo do professor para recebê-los. A inclusão é uma oportunidade de demonstrar as competências, os poderes e responsabilidades educacionais dos alunos, dos pais e dos educadores. Nesse mesmo sentido Manzini (2006), afirma que o termo nova escola brasileira, refere-se à escola inclusiva aberta às diferenças, e que, portanto, constitui um desafio de ordem pedagógica e atitudinal para os professores, exigindo um aperfeiçoamento em seus conhecimentos, para melhor saber agir lidando com a diversidade.

Diante desse desafio, a formação do professor precisa ser repensada, pois, abrange uma continuidade de ações que envolvem a estruturação de procedimentos e a aquisição de saberes e competências, numa perspectiva teórico-prática, incluindo atitudes e disposições para com a diversidade. A transformação do sistema educacional em sistema educacional inclusivo depende principalmente das políticas públicas e sociais. Embora a Constituição estabeleça que seja dever do Estado “assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação” (Brasil, 2004 p. 3), Manzini (2006) afirma que esse sonho “ainda não se tornou uma realidade para milhares de crianças e adolescentes que apresentam necessidades educacionais especiais, vinculados ou não à deficiências”.(p.19).

No Brasil, desde a última década, vem surgindo alguns programas e projetos no sentido de formar professores e gestores para atuarem nas escolas inclusivas. Por exemplo, o *Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade* do *Ministério da Educação* tem o objetivo de:

- _ Disseminar a política de educação inclusiva nos municípios brasileiros;
- _ Apoiar a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos;

_ Adotar como princípio, a garantia do direito dos alunos com necessidades educacionais especiais de acesso e permanência, com qualidade, nas escolas de ensino.⁶

O que se verifica, entretanto, é que, no cotidiano das escolas, ainda há discrepância entre o que diz a Lei e o que é efetivamente realizado. Segundo Mantoan, é preciso recriar o modelo educativo escolar, reorganizando pedagogicamente os seus espaços a fim de que haja o diálogo, a solidariedade, a cooperação e a integração (MANTOAN, 2003, p. 59 e 60).

A grande barreira se constitui especialmente no despreparo dos professores do ensino regular em receber esses alunos. Ao professor da sala de aula comum é imprescindível, além da capacitação e apoio, que ele esteja preparado para receber o “novo aluno”, para que a inclusão não seja somente física, mas que haja uma aprendizagem significativa para todos os alunos. Para que se dê essa significativa aprendizagem, é necessário saber o que o professor pensa, suas expectativas, e ansiedades em relação ao diferente.

Assim, uma criança especial, que já vem rotulada pela sociedade, ao entrar na escola terá que conviver com as representações que seu professor faz da sua “diferença/ deficiência”, seja ela qual for. É nesse sentido que a representação que o professor faz de seu aluno é importante. Ela definirá a forma das relações entre eles e dará sentido às experiências a serem vivenciadas.

O direito à educação das pessoas com deficiência precisa receber atenção diferenciada, pois, essa educação necessita de mais recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas, para que suas diferenças sejam respeitadas. A educação da pessoa com deficiência deve ser compreendida numa dimensão ampla, não só educativa, como também sócio-cultural, com o objetivo de desenvolver suas potencialidades, sem destacar suas dificuldades, porém respeitando-as, e aprimorando sua participação na sociedade.

Nas escolas regulares, para trabalhar com os alunos com necessidades educacionais especiais, os professores necessitam de formação adequada. É o que trata o Ministério da Educação, quando expõe que,

⁶ (disponível em: www.mec.gov.br acesso em 27 de agosto de 2007)

A educação inclusiva envolve um processo de preparação do professor que considera as diferenças e as dificuldades dos alunos na aprendizagem escolar como fontes de conhecimento sobre como ensinar e como aperfeiçoar as condições de trabalho nas salas de aula (BRASIL, 1995, p.17).

A capacitação efetiva de docentes para atuar na perspectiva inclusiva, que visa o desenvolvimento do sujeito autônomo, tem como finalidade levar esses profissionais a uma constante reflexão sobre sua prática pedagógica, onde a avaliação e re-avaliação, bem como os questionamentos, sejam permanentes, a fim de que se possam rever esta prática e compartilhar idéias com os colegas, pondo fim na prática individualista da formação e do exercício profissional.

A formação do professor deve ser continuada, diferenciada e vista como uma ação que visa ampliar as competências, a fim de desenvolver as potencialidades do profissional em todas as dimensões. Os educadores devem estar dispostos às mudanças e estar constantemente revisando seus conceitos, ideologias e valores, para atuar como elemento mediador no processo de conscientização da construção da cidadania. Os professores devem ser "colocados em um contexto de aprendizagem e aprender a fazer fazendo: errando, acertando, tendo problemas a resolver, construindo hipóteses, observando, revendo, argumentando, tomando decisões, pesquisando" (Leite, 1999 p. 28).

Na perspectiva de transformação e atualização, o contexto em que esse professor está inserido deve sofrer alterações. Havendo uma articulação entre a escola, seus projetos e seus professores, visto que um depende do outro. O investimento que a escola faz no professor converte-se para o futuro da própria instituição. Instituição esta que deverá ser concebida como um ambiente educativo, onde trabalhar e formar são atividades indissociáveis, para que se torne possível "transformar a escola em ambiente verdadeiramente inclusivo, superando o sistema tradicional de ensinar". (MANTOAN, 2003 p. 61).

3-ENTRE O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE

Inclusão passou a ser a palavra de ordem política e social, após a regulamentação de leis

federais e estaduais que decretaram a obrigatoriedade de toda escola ter que receber crianças com todos os tipos de dificuldade. [COLLI, 2005, p. 134].

Segundo a *Constituição Federal brasileira* (Art 205), a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Este é um direito fundamental que deve ser assegurado à criança e ao adolescente. Entretanto, observa-se um abismo entre o que diz a Lei e a realidade, realidade esta retratada por desigualdades dramáticas, famílias desestruturadas, políticas voltadas a conveniências e interesses particulares, que se impõem como desafios aos envolvidos com a educação escolar. Assim, faz-se necessário, suscitar iniciativas eficazes, capazes de realizar de modo pleno, a viabilização das conquistas sociais da Constituição de 1988 e seguindo o que orientam os demais documentos que dizem a respeito dos direitos humanos.

Segundo Mantoan (2003), a sociedade passa por profundas transformações econômicas, políticas, culturais, científicas, tecnológicas e até mesmo paradigmáticas⁷ e a melhor maneira para enfrentar tais transformações é através da inclusão social, não só aquela das pessoas portadoras de deficiências, mas de todas as pessoas que de alguma forma sempre foram marginalizadas e discriminadas pela sociedade. Nesse sentido, surge um novo desafio: o da inclusão.

Trata-se de um processo de mudança que é, ao mesmo tempo, político, social, econômico, pedagógico e histórico, é um processo demorado e lento. São mudanças paradigmáticas, de perplexidade frente ao novo (MANTOAN, 2003, p. 16) que refletem o paradigma do conhecimento levando a questionar a escola como representante da racionalidade, com papel de controle, de normatização estabelecendo normas de igualdade que são incompatíveis com o princípio da valorização da diversidade.

Nesse sentido, Mazzota (1996) enfatiza a importância que a educação tem para as pessoas portadoras de deficiência, tendo em vista que esta assistência é direito garantido pela Legislação. A escola é a instituição mais

⁷ Tomas Kuhn apud Mantoan, descreve paradigmas “[...] como um conjunto de regras, normas, crenças, valores, princípios que são partilhados por um grupo em um determinado momento histórico [...]” (Mantoan, 2003. P. 14).

importante no processo de inclusão dessas pessoas, uma vez que o ensino deve tornar suas limitações em barreiras a serem superadas.

Assim, a inclusão como busca de um ensino de qualidade para todos os alunos exige da escola uma nova postura. Estar na escola, na rede regular de ensino, não significa estar incluso. Para que ocorra inclusão efetivamente é necessário que o aluno realmente faça parte do processo de inclusão, participando da aprendizagem com qualidade, estando presente nas escolas, tendo esse atendimento previsto na elaboração do projeto político pedagógico da mesma.

O movimento inclusivo já é real em alguns lugares. A exemplo da *Escola Terapêutica Lugar de Vida*, em São Paulo, que é assistida pelo *Grupo Ponte*⁸, responsável pelo acompanhamento da escolarização das crianças em tratamento terapêutico levadas para as escolas da rede de ensino regular. Contudo esse processo de inclusão sugere mudanças fundamentais de ordem atitudinais, estruturais e arquitetônicas. Mudanças estas que precisam ser consolidadas na própria escola e até mesmo nas entidades de cursos de nível superior que precisam adaptar-se às novas exigências, para se tornarem realmente em comunidades inclusivas.

3.1- Exigências da Lei

Na Legislação mais recente consta a Portaria nº 1,679 de 2 de dezembro de 1999 “*que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos de ensino superior e de credenciamento de instituições*”. Dessa forma, há algumas exigências, da parte da legislação, que precisam ser observadas, como princípios básicos para que uma instituição se estabeleça e seja reconhecida de acordo com as normas legais a fim de atender as pessoas portadoras de deficiências. Nos termos da Lei:

⁸ O Grupo Ponte tem o objetivo de propiciar a inclusão e fazer o acompanhamento da escolarização das crianças em tratamento. Foi um dos grupos estudados por COLLI (2005)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e considerando, ainda, a necessidade de assegurar aos portadores de deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino, resolve:

Art. 1º. Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de sua autorização e reconhecimento e para fins de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para sua renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º. A Secretaria de Educação Superior deste Ministério, com o apoio técnico da Secretaria de Educação Especial, estabelecerá os requisitos, tendo como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

Parágrafo Único. Os requisitos estabelecidos na forma do caput deverão contemplar, no mínimo:

a) Para alunos com deficiência física

- Eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante, permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;
- Reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviços;
- Construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeiras de rodas;
- Adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso da cadeira de rodas;
- Colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- Instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

b) para alunos com deficiência visual

- Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo:

- Máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz;
- Gravador e fotocopiadora que amplie textos;
- Plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em fitas de áudio;
- Software de ampliação de tela. Equipamento para ampliação de textos para atendimento a alunos com visão subnormal;
- Lupas, régua de leitura;
- Scanner acoplado a computador;
- Plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos do braille.

c) para alunos com deficiência auditiva

- Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso:
 - Quando necessário intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno;
 - Flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;
 - Aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, (para o uso do vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado);
 - Materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade lingüística dos surdos.

Art.3º. A observância dos requisitos estabelecidos na forma desta Portaria será verificada, a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação, pelas comissões de especialistas de ensino, responsáveis pela avaliação a que se refere o art.1º, quando da verificação das instalações físicas, equipamentos, laboratórios e bibliotecas dos cursos e instituições avaliados.

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.⁹

⁹ Disponível em www.koller.com.br/novositeleis/1679.doc

Sabe-se que existem outras portarias e resoluções que definem critérios e exigências quanto à acessibilidade e permanência das pessoas portadoras de deficiências nas escolas de ensino público e regular. No entanto, a escola, em sua totalidade, tanto de nível básico quanto superior, carece urgentemente dessa mudança estrutural, pois é impossível falar em Educação Inclusiva com as escolas ainda funcionando de forma, a privilegiar uns, discriminando outros e desrespeitando a individualidade de todos, inertes diante dos fracassos repetidos quase que de forma programada. Para Mantoan (2003) é impossível encaixar a inclusão na velha matriz epistemológica. Segundo a autora “(...) ainda vigora a visão conservadora de que as escolas de qualidade são as que enchem as cabeças dos alunos com datas, fórmulas, conceitos justapostos, fragmentados” (p.61 e 62).

O sucesso da inclusão escolar não está ligado apenas a dados quantitativos, como números de alunos com deficiência matriculados, e sim no resultado da aprendizagem desses alunos e sua participação ativa, usufruindo todas as oportunidades que a escola oferece aos demais alunos sem deficiência, garantindo-lhes a igualdade de direitos. O caminho a percorrer é longo e cheio de barreiras, principalmente as atitudinais, para que as escolas da rede regular de ensino se tornem, realmente, comunidades inclusivas.

Um dos aspectos importantes e relevantes para a efetivação do processo de inclusão é a proposta de apoio ao professor regente. Nesse sentido, Mendes aponta a necessidade de uma política de apoio às escolas. Segundo Mendes (2002)

No âmbito organizacional, a educação inclusiva exige a construção de uma rede de suportes ou apoios capaz de atender as necessidades de formação de pessoas, à provisão de serviços (centrados na escola na comunidade ou na região) e ao planejamento e avaliação das diretrizes almejadas. No âmbito educacional, mais especificamente da educação escolar, seria necessário planejar, implementar e avaliar programas para diferentes alunos em ambientes da escola regular. Ressalta-se aqui a necessidade de ensino colaborativo ou cooperativo entre professores do ensino regular e especialistas de áreas afins. (MENDES, 2002, p. 76).

O desafio com o qual se confronta a Escola Inclusiva trata-se do desenvolvimento de uma pedagogia voltada para atender com sucesso todas as

crianças, de forma que as escolas modifiquem atitudes discriminatórias criando um ambiente acolhedor e aberto à diversidade.

Considerando que todas as crianças, mesmo as que têm deficiências graves, têm direito à educação escolar comum, e não mais sujeitos da Educação Especial, como acontecia antes da Constituição de 1988, Mantoan (2003) destaca que o direito fundamental à educação exigir-se-á um atendimento especializado, contudo, esse atendimento deverá ser oferecido pelo próprio sistema de ensino regular, para que todas as crianças tenham acesso à educação no espaço das escolas comuns.

Nesse sentido, é necessário lembrar que a escola tradicional não oferece condições necessárias às mudanças prepostas por uma educação aberta à diversidade, visto que a escola tradicional possui uma estrutura rígida e seletiva. Portanto, para a confirmação de um projeto escolar inclusivo requer mudanças nas propostas educacionais na maioria das escolas e ainda mudanças na organização curricular idealizada de forma a refletir o que é do próprio meio físico, social e cultural em que a escola se localiza, realizando um estudo desse meio antes de se elaborar essas propostas.

Superando o sistema tradicional de ensino, as escolas de qualidade proporcionam ambientes educativos onde é ensinado o valor à diferença pela convivência aprendendo com os próprios professores pelo modo como ensinam e pelo clima de amizade, cooperação, integração, afeição, etc. das relações que se estendem a toda a comunidade escolar:

Nesses ambientes educativos ensinam-se os alunos a valorizar a diferença pela convivência com seus pares, pelo exemplo dos professores, pelo ensino ministrado nas salas de aula, pelo clima sócio-afetivo das relações estabelecidas em toda a comunidade escolar. (MANTOAN, 2003 p. 63).

Assim, para Mantoan, a escola aberta às diferenças é capaz de ensinar a turma toda, sem exceções, ao realizar uma reestruturação no projeto pedagógico-escolar e ao mesmo tempo realizar uma mudança e reformulação na escola, ajustando-se aos novos parâmetros.

Algumas escolas da rede de ensino público e particular brasileiras têm adotado um projeto de formação do professor em serviço. Esse projeto foi idealizado pela autora Mantoan e é baseado na cooperação, nas autonomias intelectual e social e na aprendizagem ativa, enfatizando o papel do professor tanto na construção do conhecimento como na formação de valores e atitudes do aluno. (MANTOAN, 2003 p. 82 e 83).

Embora pareçam assustadoras tantas mudanças para que a inclusão seja efetivamente um fato na realidade brasileira, Mantoan (2003) afirma que “a inclusão é um sonho possível!” (p. 92).Entretanto, para consolidá-lo, trazendo-o para a realidade das escolas é necessário, compreender que algumas condições precisam ser impostas. Condições estas que dizem respeito a mudanças profundas no que se refere à estrutura das escolas tradicionais e mais ainda na consciência dos educadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O preconceito para com os deficientes não surgiu em nossa sociedade, ele é tão antigo como a própria existência humana.

Para se ter uma noção real da situação escolar do deficiente no Brasil, seria necessário que soubesse o número exato deles. Pois, a partir da comparação entre o número de habitantes brasileiros deficientes e o número de matrículas dos mesmos em instituições de ensino, poderia ser analisado se estas pessoas estariam sendo atendidas e recebendo uma educação de qualidade. Entretanto, nem mesmo o IBGE sabe ao certo este número. Desta forma se torna difícil saber como é a situação dos Deficientes, já que nem mesmo sabemos de quantos estamos falando.

Falar de inclusão em nossa sociedade é um desafio. Porque simplesmente, esta dita sociedade mantém barreiras para separar as escolas regulares dos alunos com necessidades especiais. A primeira, e mais difícil, é o preconceito. A segunda é a estrutura física, que embora não seja tão difícil de ser superado, o poder público não tem disponibilizado verbas suficientes para que estas barreiras sejam superadas. Outra barreira é a falta de conhecimento a respeito dos direitos dos deficientes por parte dos seus familiares. Como lutar por direitos se não se sabe nem mesmo que eles existem?

Quanto às nossas escolas, de fato, elas não estão mesmo preparadas para recebê-los. Entretanto, se for esperar que ela se prepare literalmente, esta inclusão demorará ainda mais para ocorrer. Desta forma, é preciso que as escolas dêem o primeiro passo para o processo de inclusão, aceitando que o portador de deficiências se matricule, tendo acesso e permanência em seus espaços, com a mesma igualdade de direitos.

Entretanto, apesar de toda e qualquer dificuldade, nada deve impedir que a inclusão aconteça. Mesmo porque, uma vez que a inclusão está prevista na nossa Carta maior, a Constituição, isto faz da inclusão um direito inalienável; e como direito subjetivo, que é, poderá se constituir um crime a escola que não receber o aluno que tiver necessidades especiais.

Inclusão implica mudança, tanto no sistema quanto na escola. Nesta, começa-se pela parte física e continua-se até o currículo, que deve ser reestruturado, adaptado, readaptado (em todos os seus aspectos), transformado: acessível ao portador de necessidades educativas especiais. Para isso é preciso que os sistemas de ensino criem estruturas e programas de apoio aos

professores na capacitação e remuneração adequada, e também possibilitem às escolas instrumentalização e espaços adequados que possam estimular o aprendizado dos alunos com necessidades educativas especiais.

Embora as pessoas portadoras de deficiência, que geralmente apresentam necessidades especiais, necessitam e tenham direito a serviços de avaliação e de capacitação, o atendimento a tais necessidades não constitui a única providência necessária, caso a sociedade pretenda-se verdadeiramente democrática, mantendo com essa parcela de seus constituintes uma relação de respeito, de honestidade e de justiça. Caberia também à sociedade reorganizar-se, de forma a garantir o acesso de todos os cidadãos, inclusive os que têm deficiência, a tudo o que constitui e caracteriza a sociedade, independente de quão próximos estejam do nível de normalidade.

O desafio está lançado! E a sugestão é que haja reflexão sobre esta questão, no âmbito escolar, em diferentes níveis, para garantir um futuro de maior convivência respeitosa e solidária para com todas as pessoas independente das diferenças sociais, físico-motoras, intelectuais e comportamentais, visando um meio mais igualitário nos direitos humanos.

Finalizamos com as palavras da jornalista e escritora Cláudia Werneck: “A escola é o começo de tudo. Se ela não alterar seus princípios, adeus sociedade inclusiva!”.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988)-Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p.39-40.
- _____. Ministério da Educação. Lei 9394/96- Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Brasília: MEC, 1996.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade. Fundamentação Filosófica. V1. Brasília: MEC/ SEESP, 2004.
- _____. Ministério da Educação e do Desporto. O processo de integração escolar dos alunos portadores de necessidades educativas especiais no sistema educacional brasileiro. Séries diretrizes nº11. Brasília. SEESP, 1995.
- COLLI, Fernando Antero Galvão. Travessias/ Inclusão Escolar: a experiência do grupo Ponte Pré-Escola Terapêutica Lugar de Vida. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- LEITE, R. S. Formação de professores; Aquisição de conceitos ou competências? Ministério da Educação e do Desporto. Revista Criança do professor de Educação Infantil. Nº30, 1999.
- MANTOAN, Maria Tereza Égler. Caminhos Pedagógicos da Inclusão. São Paulo: Mennon Edições Científicas, 2001.
- _____, Inclusão Escolar-O que é? Por Quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.
- MANZINI. Eduardo José Galvão.(Org.). Inclusão e acessibilidade. Marília: ABPEE, 2006. 180 p.
- _____ (org.) Integração do aluno com deficiência: perspectiva e prática pedagógica. Marília: Unesp - Marília Publicações, 1999.
- MAZZOTA, Marcos José Oliveira. Educação Especial no Brasil: Histórias e Políticas Públicas. 3ªed. São Paulo: Cortez, 2001.
- MENDES, E. G. Perspectivas para a construção da escola inclusiva no Brasil. In: Palhares, M. S. (org.) Escola Inclusiva. São Carlos: EdUFsCar, 2002.
- PAE. São Paulo: Programa de Assistência ao Estudante 1ª edição, 2007.
- RODRIGUES, Marli de Fátima; BRANDALISE, Mary Ângela. Escolas especiais e visão classista. Curitiba: UEPG, 1998.

- UNESCO, Declaração de Salamanca. Linha de Ação Sobre Necessidades Educativas Especiais. In: CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS: Acesso e qualidade. (anais...). Brasília: Corde, 1994.
- <http://www.acessibilidade.net/at/kit_2004/programas%20cd/ats/cnotinfor/relatório-inclusiva/report-adaptacao-curricular-pt.html. > Acesso em 19/10/07.
- <http://www.forumsocialmundial.org.br/dinamic.php?pagina=of_abaed_deficien_po/>
Acesso em outubro de 2007.
- <<http://www.Koller.com.br/novositeleis/1679.doc> > Acesso em outubro de 2007.
- <<http://www.mec.gov.br> (seesp- secretaria de educação especial)> Acesso em 27/08/07).